CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 254/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 036/2025

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA E A ZEUS ELÉTRICA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, representado, neste ato, pelo subscritor Adriano Henriques da Fonseca, em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: ZEUS ELÉTRICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.571.480/0001-50, sediado(a) na Rua Santa Terezinha, n° 25, sala 01, bairro Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-116, endereço eletrônico zeusiluminacao@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Rogério Antunes Silva, inscrito no CPF sob o n° 071.900.926-09, portador da cédula de identidade n° MG-13.095.0001, em doravante designado contratado.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 254/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão a registro de preços para para execução integral de serviços de eletrificação urbana, abrangendo manutenção, ampliação e modernização da rede elétrica em vias, praças, avenidas e demais espaços públicos do Município de Caratinga, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO A VISTA	VALOR UNITÁRIO A VISTA C/ BDI	TOTAL
1	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 8.000 Lumens	UND	800	R$ 760,14	R$ 967,35	R$ 773.880,00
2	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 9.600 Lumens	UND	1004	R$ 814,43	R$ 1.036,44	R$ 1.040.585,76
3	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 16.000 Lumens	UND	1400	R$ 1.138,56	R$ 1.448,93	R$ 2.028.502,00
4	Mão de obra - substituição de luminárias	UND	2804	R$ 184,29	R$ 234,53	R$ 657.622,12
5	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento	UND	2804	R$ 38,28	R$ 48,72	R$ 136.610,88

6	Mão de obra - substituição de relés	UND	2804	R$ 1,32	R$ 1,68	R$ 4.710,72
7	Fornecimento de braço para iluminação pública de 2 metros	UND	600	R$ 277,79	R$ 353,52	R$ 212.112,00
8	Fornecimento de braço para iluminação pública de 3 metros	UND	600	R$ 451,32	R$ 574,35	R$ 344.610,00
9	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 50mm (dupla camada); em poste de 11-300 dan ou 11-600dan (dt) e ou 12-300 dan ou 12-600dan (dt), com miscelâneas incluindo amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento)	UND	120	R$ 2.111,48	R$ 2.687,07	R$ 322.448,40
10	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 50mm (dupla camada); em poste de 11-300 dan ou 12-300dan (seção circular) , com miscelâneas incluindo amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento)	UND	30	R$ 2.210,59	R$ 2.813,20	R$ 84.396,00
11	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 50mm (dupla camada); em poste de 11-600 dan ou 12-600dan (seção circular) , com miscelâneas incluindo, amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).	UND	50	R$ 2.165,56	R$ 2.755,89	R$ 137.794,50
12	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 150mm (dupla camada); em poste de 11-300 dan ou 11-600dan (dt) e ou 12-300 dan ou 12-600dan (dt), com miscelâneas incluindo, amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).	UND	15	R$ 2.128,55	R$ 2.708,79	R$ 40.631,85
13	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 150mm (dupla camada); em poste de 11-300 dan ou 12-300dan (seção circular) , com miscelâneas incluindo amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).	UND	8	R$ 2.227,67	R$ 2.834,93	R$ 22.679,44
14	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura primária rede trifásica, para condutor 150mm (dupla camada); em poste de 11-600 dan ou 12-600dan (seção circular) com miscelâneas incluindo amarrações, fixações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).	UND	8	R$ 2.182,64	R$ 2.777,63	R$ 22.221,04
15	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura secundária, para cabo multiplex 2x1x70+70 ou 3x1x70+70; em postes de 11-300 dan e 12-300 (dt) ou 11-600 dan e 12-600 (dt), incluindo fixações, amarrações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento)	UND	600	R$ 1.003,08	R$ 1.276,52	R$ 765.912,00
16	Fornecimento, montagem e instalação de estrutura secundária, para cabo multiplex 2x1x70+70 ou 3x1x70+70; em postes de 11-300 dan e 12-300 (seção circular), incluindo fixações, amarrações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento).	UND	120	R$ 1.074,04	R$ 1.366,82	R$ 164.018,40
17	Fornecimento, montagem e instalação de	UND	60	R$ 1.074,04	R$ 1.366,82	R$ 82.009,20

	estrutura secundária, para cabo multiplex 2x1x70+70 ou 3x1x70+70; em postes de 11-600 dan e 12-600 (seção circular), incluindo fixações, amarrações e conexões (exceto fornecimento de poste e cabeamento)					
18	Fornecimento, instalação e transporte poste dt de 11-300 dan, implantação e engastamento com mão de obra especializada e auxílio de caminhão munck para instalação em pontos de energia.	UND	180	R$ 3.880,09	R$ 4.937,80	R$ 888.804,00
19	Fornecimento, instalação e transporte poste seção circular de 12-300, implantação e engastamento com mão de obra especializada e auxílio de caminhão munck para instalação em pontos de energia	UND	30	R$ 4.037,56	R$ 5.138,20	R$ 154.146,00
20	Fornecimento, instalação e transporte de poste dt de 12-300 dan, implantação e engastamento com mão de obra especializada e auxílio de caminhão munck para instalação em pontos de energia.	UND	46	R$ 3.771,16	R$ 4.799,18	R$ 220.762,28
21	Fornecimento, instalação e transporte de poste seção circular de 11-600 dan, implantação e engastamento com mão de obra especializada e auxílio de caminhão munck para instalação em pontos de energia.	UND	32	R$ 4.425,15	R$ 5.631,45	R$ 180.206,40
22	Fornecimento, instalação e transporte de poste seção circular de 12-600 dan, implantação e engastamento com mão de obra especializada e auxílio de caminhão munck para instalação em pontos de energia.	UND	32	R$ 4.820,22	R$ 6.134,21	R$ 196.294,72
23	Fornecimento e instalação de trafo 1-10kva monofásico, com chave e pára-raios, malha de aterramento e miscelâneas para conexões e seus acessórios de fixação.	UND	4	R$ 10.591,70	R$ 13.479,00	R$ 53.916,00
24	Fornecimento e instalação de trafo 1-37,5kva monofásico, com chave e pára-raios, malha de aterramento e miscelâneas para conexões e seus acessórios de fixação.	UND	4	R$ 18.996,48	R$ 24.174,92	R$ 96.699,68
25	Fornecimento e instalação de trafo 3-45kva trifásico, com chaves e pára-raios, malha de aterramento e miscelâneas para conexões e seus acessórios de fixação.	UND	4	R$ 22.580,09	R$ 28.735,42	R$ 114.941,68
26	Fornecimento e instalação de condutor para rede de baixa tensão isolada, cabo quadruplex 3x1x70+70.	UND	1200	R$ 52,25	R$ 66,49	R$ 79.788,00
27	Fornecimento e instalação de condutor para rede de média tensão, condutor protegido de dupla camada 50mm².	UND	1200	R$ 19,64	R$ 24,99	R$ 29.988,00
28	Fornecimento e instalação de condutor para rede de média tensão, condutor protegido de dupla camada 150mm².	UND	600	R$ 42,41	R$ 53,97	R$ 32.382,00
29	Fornecimento e instalação de condutor 9,5mm² de aço, para sustentação de rede em rdp (mensageiro).	UND	1800	R$ 39,16	R$ 49,84	R$ 89.712,00
30	Levantamento de campo, topografia e confecção de projeto e seus insumos:	UND	1000	R$ 257,12	R$ 327,21	R$ 327.210,00

	(memorial de esforço mecânico, análise de queda de tensão, locação de postes, listas de materiais); homologação /aprovação junto a concessionária de energia local.					
31	Manutenção do sistema de IP - mão de obra (prazo mínimo de contratação - 12 meses)	PONTO DE IP	10000	R$ 6,76	R$ 8,60	R$ 86.000,00
VALOR GLOBAL:						R$ 9.391.595,07

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O ETP e Termo de referência que embasaram a contratação;
1.3.2. Os ofícios de anuência e aquiecência; e
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados, assim como cópia do processo do orgão gerenciador e seus anexos advindos do processo originário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência do contrato será de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 9.391.595,07 (Nove milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência vinculado ao processo originário.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros são as seguintes:

02.05.02.25.752.0003.2096.000.339039290000 – Ficha 3060
02.09.02.25.752.0011.1025.000.449051010000 – Ficha 3296

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. fraudar o certame
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga, 26 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO HENRIQUES DA FONSECA
Data: 26/08/2025 14:52:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriano Henriques da Fonseca
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social
Contratante

ROGERIO ANTUNES SILVA:07190092609
Assinado de forma digital por ROGERIO ANTUNES SILVA:07190092609
Dados: 2025.08.26 14:31:09 -03'00'

Rogério Antunes Silva
ZEUS ELÉTRICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAM O MESMO:
1-
CPF:
2-
CPF:

Assinatura do Fiscal do Contrato:
CPF: